

LEI MUNICIPAL Nº 1.536/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica liberada a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol localizados no Município de Caarapó - MS, a partir da abertura dos portões para acesso ao público, até o final da partida, sob condição de que sejam servidas em copos plásticos.

Parágrafo Único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas destiladas ou com teor alcoólico superior a 10% (dez por cento), bem como o seu consumo nos estádios de futebol do município de Caarapó - MS.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto na presente lei implicará na imposição de multa equivalente a 01 (um) salário mínimo, dobrada na reincidência, sendo que, ocorrendo a terceira infração, será o comerciante penalizado com a cassação do Alvará de Funcionamento e respectiva lacração.

Parágrafo Único. A referida cassação a que se refere o *caput* do artigo será precedida de processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa, não podendo tal procedimento ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias de sua instauração.

Art. 3º. Cabe ao responsável pela gestão do estádio de futebol definir os locais nos quais a comercialização e o consumo de bebidas serão permitidos.

Art. 4º. Fica proibida a venda e a entrega de bebidas alcoólicas, nos locais referidos nesta lei, a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, podendo o fornecedor e/ou responsável por tais condutas responder civil e criminalmente nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único. A fiscalização e o cumprimento do disposto nesta lei são de competência do gestor do estádio de futebol em parceria com a Coordenadoria de Arrecadação, Fiscalização e Tributação da Prefeitura Municipal de Caarapó - MS.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 21 de dezembro de 2022; 64º da Emancipação Político-Administrativa.

André Luis Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio